

PMAS

Plano Municipal de Assistência Social

2018-2021



Prefeitura de
Porto Ferreira



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2018 - 2021

Prefeito Municipal de Porto Ferreira
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPÀ

Vice-Prefeito
SALDANHA LEIVAS COUGO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
MILENI MARIA ARANTES VARISI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
MARIANA DA SILVA SARAGON

Coordenadora do Plano Municipal de Assistência Social
MARIANA DA SILVA SARAGON - ASSESSORA TÉCNICA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aline Dalsin da Silva	Assistente Social	CRAS
Daniel Carlos da Silva	Assistente Social	Sec. de Des. Social e Cidadania
Jussara M. Taborda da Silva	Assistente Social	CREAS
Vivian Vigatto	Assistente Social	CRAS

COLABORADORES

Darcy Bittencourt das Chagas Filho
Auxiliar Administrativo - Sec. Des. Social e Cidadania

Eliana Cristina Baldin Storti
Assistente Social - Cadastro Único

James Leme de Souza
Encarregado de Serviços - Sec. de Des. Social e Cidadania

Luciene Monteiro Guethe
Chefe de Divisão de Apoio Admin. e Financeiro - Sec. de Des. Social e Cidadania

Mirlaine Castro Rios Dias
Assistente Social – APAE

Renata Lúcia Varise Ribeiro Rosa
Assessora de Políticas Públicas

Waldenice Aparecida Zuffo
Assistente Social - Sec. de Des. Social e Cidadania

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

www.portoferreira.sp.gov.br | promocaosocial2@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

LISTA DE SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CCI	Centro de Convivência do Idoso
CDI	Centro Dia do Idoso
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
FMAS	Fundo Municipal da Assistência Social
LDO	Lei de Diretriz Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
NOB	Norma Operacional Básica
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PAIF	Programa de Atendimento Integral a Família
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
PBF	Programa Bolsa Família
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SAGI	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SENARC	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

www.portoferreira.sp.gov.br | promocaosocial2@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Sumário

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	7
MARCO LEGAL	8
OBJETIVOS	9
Objetivos específicos	9
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
Caracterização da população e vulnerabilidade social	11
REDE DE ATENDIMENTO	14
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO	16
Sistema Online de Registro de Serviços Prestados	18
DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS	23
Gestão do SUAS	23
Proteção Social Básica	26
Proteção Social Especial	27
Proteção Social Especial de Média Complexidade	27
Controle Social	29
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	31
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	37
LEI MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	38
REFERÊNCIAS	66
ANEXOS	68
ANEXO I – Organograma da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania	68

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

www.portoferreira.sp.gov.br | promocaosocial2@portoferreira.sp.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC, órgão da Administração Pública Municipal, tem o dever de coordenar, formular, implementar e executar a Política Municipal de Assistência Social – PMAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Porto Ferreira.

Em respeito aos princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contribui para ressignificação das ofertas e consolidação do direito socioassistencial, pautado no direito de cidadania que assegure aos usuários da Política de Assistência Social, o reconhecimento social de sujeito de direito.

É nessa direção que o Plano Municipal de Assistência Social, busca sob a égide da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município na prestação de serviços e benefícios à população.

MILENI MARIA ARANTES VARISI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, estabeleceu uma nova forma de organização da assistência social no país, passando a considerá-la como direito de quem dela necessitar e dever do Estado, rompendo com o assistencialismo predominante até então.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS surge como uma ferramenta de planejamento para execução da Política de Assistência Social em âmbito municipal, apresentando o diagnóstico socioassistencial do município, estabelecendo prioridades e metas para o exercício de uma Política de Assistência Social continuada, descentralizada e participativa, visando à garantia dos direitos socioassistenciais.

O PMAS foi elaborado através dos esforços de uma comissão, constituída por representantes do Órgão Gestor, Cadastro Único, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, que através de encontros e estudos fomentaram a discussão acerca do diagnóstico municipal, objetivos, diretrizes/prioridades e metas do Plano Municipal, também fizeram parte deste processo, representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, Entidades e demais membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SDSC).

Para a sua elaboração, foram utilizados o diagnóstico social - realizado através de um sistema interno da SDSC, que possibilitou o mapeamento das vulnerabilidades nos territórios e o quantitativo de atendimento de acordo com os níveis de proteção -, além do PMAS Suas Web Estadual, o Pacto de Aprimoramento, o Plano Plurianual - PPA do município, o Plano de Governo e as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

MARCO LEGAL

A assistência social no Brasil tem como marco legal a Constituição Federal de 1988 que a institui como política pública não contributiva, passando a integrar o tripé da seguridade social, juntamente com a saúde e previdência social.

A partir da necessidade de regulamentação da Constituição Federal, no que diz respeito à assistência social, em 1993, é criada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com o intuito de estabelecer objetivos, diretrizes e ações para o funcionamento da assistência social no Brasil.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (LOAS, 1993, p. 1).

Como política pública de proteção social e garantia de direitos, prevê que a assistência social seja prestada a famílias e/ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou fragilidade momentânea. Dessa forma, a LOAS, em seu artigo 2º, estabelece como objetivos da assistência social:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo a às crianças e adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - e) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;*
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;*
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;*

A partir da necessidade de sistematização da assistência social no Brasil, em 2004, é implantada a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), que materializa a LOAS e aprimora as formas de organização da mesma. Já em 2005, a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, vem apresentar os eixos estruturantes para a implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que

diz respeito a um sistema único, descentralizado e participativo, articulado nos três níveis de governo para financiar a PNAS.

Também em 2004, como instância coordenadora da Política de Assistência Social brasileira, é criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) - atual Ministério da Cidadania -, responsável pela coordenação da assistência social e programas de transferência de renda, através da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC.

Já em 2011, a Lei nº 12.435/2011, conhecida como Lei do SUAS, ratifica as conquistas alcançadas pela política de Assistência Social apontando novos desafios para a consolidação do SUAS.

O Plano Municipal de Assistência Social, por sua vez, vem atender uma exigência da LOAS como condição para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, mas além disso representa um importante instrumento de planejamento dos serviços, programas, projetos e benefícios municipais que não deve estar desconectado das demais ferramentas de avaliação e planejamento público, como as Conferências de Assistência Social, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

OBJETIVOS

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social em Porto Ferreira, por meio de uma gestão técnica, descentralizada, integrada, compartilhada e participativa.

Objetivos específicos

- ✓ Aprimorar e qualificar a rede de Proteção Social no município;
- ✓ Implantar a vigilância socioassistencial a fim de produzir, sistematizar e gerenciar as informações;
- ✓ Exercer a defesa e efetivar a garantia de acesso a direitos da população;
- ✓ Aprimorar os fluxos e a capacidade técnico-operacional do SUAS no Município;
- ✓ Garantir o financiamento para a manutenção e continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- ✓ Garantir a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

- ✓ Garantir a ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e dos serviços e benefícios do SUAS;
- ✓ Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social garantindo apoio técnico e financeiro;
- ✓ Incentivar e consolidar a participação e o exercício do controle social nas instâncias deliberativas, em especial dos usuários da assistência social, fortalecendo a articulação entre poder público e sociedade civil;

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Porto Ferreira é um município Brasileiro localizado na região Central do estado de São Paulo. Encontra-se a 231 quilômetros da capital, sendo o principal acesso pela Via Anhanguera (SP 330). O município é constituído de uma área territorial de 244,906 km e possui uma densidade demográfica de 209,88 hab/km², de acordo com o IBGE (Censo 2010) e população estimada em 55.787, segundo dados do SAGI - 2018, sendo sua economia destacada pela indústria e comércio atacadista e varejista de cerâmica artística e decoração, bem como pela área de serviços.

O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,751 e do Brasil é de 0,727, apresentando resultado maior que a média nacional, sendo que quanto mais próximo a 1 (um) o indicador se encontra, melhor é seu desempenho em relação aos quesitos de educação, saúde e renda, segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD 2010.

O município apresenta Índice de Vulnerabilidade Social de 0,225 (Vulnerabilidade Baixa), demonstrando ótimos resultados estando abaixo da média do Estado de São Paulo e a média Nacional, conforme o Atlas da Vulnerabilidade Social nos Municípios.

O Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 38,8%, passando de R\$ 641,1 milhões em 2005 para R\$ 889,7 milhões, em 2009, segundo informações do IBGE, apresentando crescimento em 2014 para 61,71%.

Localizado na região central do Estado de São Paulo, a cidade encontra-se às margens do Rio Mogi Guaçu. O município de Porto Ferreira possui uma condição geográfica com acesso a várias rodovias sendo a principal, a Via Anhanguera, que liga a cidade a Ribeirão Preto e São Paulo, a Rodovia Deputado Vicente Botta que

liga a cidade à Descalvado e São Carlos e a Rodovia Luiz Pizzeta que liga a cidade de Santa Rita do Passa Quatro. Todo este entroncamento de rodovias colabora para a migração, principalmente oriunda do nordeste em busca de trabalho e moradia. A economia do município é destacada pela indústria (pisos, vidros e cerâmica) e pelo comércio varejista de cerâmica artística e decoração, o que proporcionou o reconhecimento do município como a Capital Nacional da Cerâmica.

Caracterização da população e vulnerabilidade social

Segundo o censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população de 0 a 21 anos de idade no município era de aproximadamente 16.646 habitantes, o que corresponde a mais de 15% da população total. Desses, cerca de 8.310 possuíam faixa etária entre 12 e 21 anos. Ainda de acordo com o IBGE, 14,6% da população entre 10 e 17 anos exerciam algum tipo de ocupação laboral e 6,6% não frequentavam a escola, sendo 0,9% não alfabetizada.

A cobertura do Cadastro Único encontra-se em 69%, sendo que do total estimado (IBGE 2010) de 3.259 famílias com perfil para cadastro único, 3.232 estão cadastradas, dessas 712 famílias possuem renda inferior a R\$89,00, 487 possuem renda de R\$89,01 a R\$178,00 e 1.060 famílias entre R\$178,01 e ½ salário mínimo e 973 famílias com renda per capita superior a meio salário mínima (referência: março/2019).

Com relação aos programas e benefícios sociais, 1.034 famílias são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família em abril de 2019 e 912 recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo 544 pessoas com deficiência e 368 idosos beneficiários.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2018, atingiu o percentual de 99,5%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 1.008 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 1.013. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 89,2%, resultando em 140 jovens acompanhados de um total de 157.

Já o acompanhamento da saúde das pessoas (crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos), na vigência de dezembro de 2018, atingiu 58,5 %, percentual equivale a 852 pessoas de um total de 1.457 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Benefício de Prestação Continuada - BPC

Indicador	Unidade	Valores				Fonte
		2015	2016	2017	2018	
Beneficiários BPC - Idosos	Pessoas	352	364	372	368	MDS/SAGI
Beneficiários BPC - Pessoas com deficiência	Pessoas	419	477	507	544	MDS/SAGI

Mesmo que Porto Ferreira tenha Índice de Vulnerabilidade Social baixo e tenha apresentado bom desenvolvimento e melhorias no que se refere a atuação assistência social, nota-se ainda que há um quadro de vulnerabilidade e risco social alarmantes, considerando a diminuição da renda familiar decorrente do aumento do desemprego, existência de famílias com insuficiente ou nulo acesso a renda e ainda, sem acesso a alimentos de qualidade em quantidade adequada (insegurança alimentar).

A crescente migração de pessoas advindas da região norte-nordeste também chama atenção, em sua maioria sem escolaridade e/ou qualificação profissional compatíveis com o mercado de trabalho do município, colaborando para a ampliação do número de famílias com insegurança de renda.

Nota-se a existência de situações de negligência e abandono por parte dos pais, gerando um grande índice de mulheres chefes de famílias, com precário nível de escolaridade para inserção no mercado de trabalho e conseqüentemente escassez de renda, o que as tornam dependes dos Programas de Transferência de Renda para o sustento da família.

No cerne das violações de direitos observa-se um grande número de mulheres em situação de violência doméstica (306 denúncias efetivadas nos anos de 2017 e 2018, segundo dados da Delegacia) e abuso sexual contra crianças e

adolescentes, o que se sobressai frente a violação de direitos pessoas idosas e com deficiência, além das situações atreladas ao uso de substâncias psicoativas e tráfico de drogas, até mesmo entre adolescentes responsáveis por ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa e/ou regime de internação, em sua maioria evadidos da escola.

No que diz respeito às pessoas em situação de rua, além dos dados apresentados pelo CadÚnico (73 cadastrados, sendo 55 beneficiários do PBF), a localização geográfica colabora para o aumento da migração e para o atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sendo que muitos apresentam quadro de dependência química e são encaminhados para o atendimento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 “A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

REDE DE ATENDIMENTO

REDE	SERVIÇO	ENDEREÇO	BAIRRO
ÓRGÃO GESTOR			
PÚBLICA	Sec. de Desenvol. Social e Cidadania	Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 729	Centro
	Setor do Cadastro Único e Programas Sociais	Rua João Mutinelli, 545	Centro
	Conselho Tutelar	Rua Joaquim Miguel Pereira, 425	Jardim Progresso
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
PÚBLICA	CRAS	Rua Josepha da Costa R. Rezende, 85	Jardim Anésia
	CCI	Av. Nicolau Corteze, S/Nº	Parque Lagoa Serena
	SCFV “Espaço Amigo”	Rua Francisco Prado, 231	Centro
	Fortalecendo a Família	Rua José Olivieri, 185	Cristo Redentor
	Fortalecendo a Família	Rua Sebastião Pereira, 15	Jardim Alto Serra D’Água
	EcoArt	Rua Ernesto Botigelli, 250	Jardim Águas Claras
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
PÚBLICA	CREAS	Rua João Miranda Salgueiro, 359	Centro
	CDI	Rua Horácio José, 925	Jardim Porto Seguro
PRIVADA	APAE	Rua Osório Alves, 107	Jardim Porto Novo
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
PRIVADA	Casa ReAmar	Rua João Colussi, 252	Estância dos Granjeiros
	Solar dos Jovens de Ontem	Rua João Colussi, 307	Jardim Porto Novo

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

Porto Ferreira, na Política de Assistência Social, caracteriza-se como município de médio porte e tem a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania como responsável pela gestão da assistência social no município de Porto Ferreira.

Em 2017, iniciou-se um processo de reordenamento dos serviços socioassistenciais, uma vez que os serviços encontravam-se defasados no que diz respeito a estrutura física, recursos humanos e organizacional. Dessa forma, a assistência social no município passou por significativas mudanças, passando a executar os serviços em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o que representou um avanço no atendimento às demandas.

O primeiro avanço conquistado foi a modificação da nomenclatura do Órgão Gestor, que passou de Departamento de Promoção Social para Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, proporcionando maior autonomia ao Gestor e a descentralização para a adoção de medidas e tomada de decisões, bem como a desvinculação do Fundo Social de Solidariedade do órgão gestor da Assistência Social do município, no que diz respeito ao seu responsável.

Dentre os avanços ocorridos podemos citar ainda, a ampliação das equipes de referência do CRAS e CREAS, com a contratação de assistentes sociais e psicólogas, através de concurso público; referenciamento do Projeto de contra turno escolar Espaço Amigo ao CRAS transformando-o em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e cadastramento das famílias no Cadastro Único, beneficiando as crianças em situação de vulnerabilidade social e risco como público prioritário; a melhoria das atividades ofertadas do Centro de Convivência do Idoso - CCI e Centro Dia do Idoso - CDI; capacitação continuada para os trabalhadores do SUAS; adequação do espaço físico da sede do Cadastro Único, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Conselho Tutelar.

Outro grande avanço conquistado no início de 2018, foi a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social municipal através da Lei nº 3.423 de 7 de fevereiro de 2018. Já ao final de 2018 foram criados dois Decretos municipais, os quais preveem a garantia de atendimento prioritário aos usuários do SUAS, através



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

da reserva de 20% das vagas no ensino básico e cursos profissionalizantes e nas atividades culturais e esportivas.

Em 2019 foram implantados quatro importantes protocolos intersetoriais:

- Protocolo de atendimento às mulheres vitimizadas;
- Protocolo de atendimento à pessoas em situação de rua;
- Protocolo de atendimento aos usuários de álcool e outras drogas;
- Protocolo de atendimento as criança e adolescentes;

A partir da tabela a seguir pode-se notar alguns dados referentes a atendimentos realizados pelos equipamentos da rede privada, conforme informações repassadas pelos próprios serviços e que apresentam um panorama quantitativo em relação aos serviços ofertados.

REDE PRIVADA		Nº DE ATENDIDOS - 2º SEMESTRE/2018						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	RESPONSÁVEL	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Serviço não tipificado pela Resolução nº 109 do CNAS de 11/11/2009 - Outro - SCFV para pessoas com deficiência intelectual acima de 30 anos egressos dos convênios com a Secretaria de Educação	APAE	26	26	26	26	26	26	26
Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	Casa do Abrigo (Responsável até 31/03/2019)	19	18	21	18	17	16	13
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	Solar dos Jovens de Ontem	36	37	38	38	39	39	39

Além dos dados apresentados acima, já em 2019, foi operacionalizado um sistema online de monitoramento e registro dos serviços prestados por todos os equipamentos que compõe a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Neste sistema é possível encontrar indicadores quantitativos capazes de indicar e mapear as principais demandas da comunidade local, assim como produzir informações para futuras tomadas de decisões e elaboração ou adaptação de novas ações.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Sistema Online de Registro de Serviços Prestados

GESTÃO

SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - RECEPÇÃO - 2019									
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Total	Média	%
Atendimentos totais	144	233	155	128	189	159	1008	168	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Total	Média	%
Passo Idoso	13	51	8	37	51	35	195	32,5	19%
Cesta Básica	8	10	26	8	14	20	86	14,3	9%
Passo PCD	5	20	7	10	19	15	76	12,7	8%
Passo dúvidas	3	3	1	1	1	5	14	2,3	1%
Outros serviços	3	7	1	0	0	2	13	2,2	1%
ENCAMINHAMENTO									
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Total	Média	%
Plantão Social	83	85	93	69	96	77	503	83,8	50%
CREAS	13	31	8	1	5	7	65	10,8	6%
Externo	10	9	0	0	0	0	19	3,2	2%
Espaço Amigo	2	0	0	0	0	0	2	0,3	0%
Vaca Mecânica	1	0	1	0	0	0	2	0,3	0%
Gabinete	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0%

SEC. DESENVOLV. SOCIAL E CIDADANIA - ATENDIMENTO 2019									
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	
Atendimentos totais	120	99	108	91	135	121	674	112,3	
Idade média	39	47	44	42	40	43	255	42,5	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	%
Cesta Básica - Entregue	67	30	47	19	42	21	226	37,7	34%
Outros assuntos	13	44	27	25	41	22	172	28,7	26%
Cesta Básica - Indisponível	0	4	6	30	23	28	91	15,2	14%
Cesta Básica - Não Atende Critérios	0	2	19	8	12	22	63	10,5	9%
Transp. Estudante	34	1	0	0	0	8	43	7,2	6%
Passo Idoso	1	12	5	3	7	12	40	6,7	6%
Passo PCD	0	6	3	6	8	6	29	4,8	4%
Aux. Funeral	1	3	1	1	1	1	8	1,3	1%
ENCAMINHAMENTO									
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	%
Externo	9	18	27	39	87	71	251	41,8	37%
Vaca Mecânica	7	17	36	40	10	0	110	18,3	16%
Cad. Único	16	17	13	5	15	25	91	15,2	14%
CRAS	2	3	16	2	15	13	51	8,5	8%
CREAS	3	3	9	3	6	9	33	5,5	5%



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CADASTRO ÚNICO - 2019								
	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	
Atendimentos	25	110	251	521	206	1113	222,6	
	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	%
Informações	0	12	58	192	59	321	64,2	29%
Cad - Novo	24	53	51	47	38	213	42,6	19%
Cad - Recad	0	15	34	62	62	173	34,6	16%
Outros	0	1	65	36	7	109	21,8	10%
Foto	0	1	1	101	1	104	20,8	9%
Tarifa Energia	0	4	21	11	15	51	10,2	5%
Certidões	0	0	14	28	5	47	9,4	4%
SIBEC	0	0	21	11	8	40	8	4%
Tarifa Água	0	8	7	7	13	35	7	3%
Averiguação - Atualização	0	0	2	26	6	34	6,8	3%
Cad - BPC Def	0	5	16	7	5	33	6,6	3%
Cad - Transferência	0	1	10	11	3	25	5	2%
Cad - BPC Idoso	0	9	7	7	1	24	4,8	2%
RG	1	5	1	3	8	18	3,6	2%
Cad - Morador de Rua	0	0	2	9	3	14	2,8	1%
Cad - Passe Idoso	0	0	6	5	2	13	2,6	1%
Cad - Castração	0	0	4	3	4	11	2,2	1%
Renda Cidadã	0	3	4	2	0	9	1,8	1%
Cad - Reciclável	0	1	1	2	3	7	1,4	1%
Carteira Idoso	0	1	1	3	1	6	1,2	1%



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CRAS - 2019									
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	
Atendimentos totais	276	230	178	176	175	154	1189	198,2	
Visitas	127	109	25	56	41	27	385	64,2	
ATENDIMENTO									
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	%
PAIF	54	87	104	125	113	76	559	93,2	47%
Reg. Hab.	181	87	0	0	0	0	268	44,7	23%
DEM. ESP.	28	31	55	29	57	66	266	44,3	22%
SCFV	0	24	8	17	5	12	66	11,0	6%
Conselho Tutelar	13	1	9	1	29	5	58	9,7	5%
Descumpr.	0	0	2	4	0	0	6	1,0	1%
ENCAMINHAMENTO									
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	%
Externo	12	26	16	8	15	8	85	14,2	7%
Cad Único	6	12	6	5	12	19	60	10	5%
Secretaria	3	9	6	4	11	8	41	6,8	3%
Espaço Amigo	1	0	0	13	0	1	15	2,5	1%
Vaca Mecânica	0	1	1	5	1	1	9	1,5	1%

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 2019							
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	MÉDIA	
Idosos	134	157	157	162	165	155	
Idade média	73,2	72,5	72,5	72,7	72,6	72,7	

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CREAS - 2019									
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	
Atendimentos totais	176	263	238	269	235	177	1358	226,3	
Convocações	50	36	55	66	60	69	336	56	
Visitas	78	115	66	54	14	43	370	61,7	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	%
Serviço - DEM. ESP.	84	110	103	95	85	33	510	85	38%
Violência - Adolescente	25	97	66	129	91	94	502	83,7	37%
PSR - Passagem	69	94	90	78	82	51	464	77,3	34%
Serviço - PAEFI	48	90	67	68	65	46	384	64	28%
Serviço - MSE	35	47	48	86	70	79	365	60,8	27%
LA	36	43	49	78	63	61	330	55	24%
Violência - Criança	22	30	32	26	20	21	151	25,2	11%
Violência - Mulher	7	14	23	8	12	7	71	11,8	5%
Violência - Idoso	4	4	2	7	7	0	24	4	2%
Serviço - Escuta Qualificada	6	6	1	6	4	0	23	3,8	2%
Violência - Homem	0	0	2	1	13	0	16	2,7	1%
Serviço - SAS	2	1	2	2	8	0	15	2,5	1%
PSR - Abordagem	1	1	2	2	8	0	14	2,3	1%
Violência - Deficiente	1	2	1	5	3	1	13	2,2	1%
Violência - LGBT	0	3	2	5	0	0	10	1,7	1%
ENCAMINHAMENTO									
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	MÉDIA	%
Externo	0	9	5	12	9	5	40	6,7	3%
Secretaria	3	2	5	0	0	2	12	2	1%
Bolsa Família	2	3	2	1	2	0	10	1,7	1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CENTRO DIA DO IDOSO - 2019								
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	MÉDIA	
Idosos	17	17	18	15	15	15	16,2	
Idade média	77,9	77,9	77,9	77,9	78,2	78,2	78,0	

TIPO DE RENDA								
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	MÉDIA	%
Aposentado	7	7	8	9	8	8	7,8	48%
Pensionista	5	5	5	4	4	4	4,5	28%
Aposentado e Pensionista	3	3	3	4	3	3	3,2	20%
BPC Idoso	2	2	2	5	3	3	2,8	18%

Diante dos dados quantitativos e qualitativos apresentados neste diagnóstico nota-se que mesmo que ainda existam alguns gargalos e demandas pendentes no que diz respeito à assistência social, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em Porto Ferreira, vem demonstrando, grandes conquistas, transformações e crescimento que evidenciam o engajamento da equipe, assim como a constante busca pela oferta de serviços públicos de qualidade, que sejam capazes de atender as diversas demandas sociais, da forma mais eficiente possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS

Gestão do SUAS

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Garantir a consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Porto Ferreira, efetivando a gestão descentralizada e participativa nas três esferas de governo.		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Regulamentar a Lei do SUAS municipal;	2018 - 100%
2	Destinar no mínimo 3% da receita corrente líquida para o orçamento do SUAS Municipal;	2018 - 100%; 2019 - 100%; 2020 - 100%; 2021 - 100%

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Contratação de pessoal para adequação das equipes.		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Concurso público e convocação dos aprovados	2018 - 75%; 2019 - 90%; 2020 - 100%; 2021 - 100%



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Formalização das áreas essenciais de gestão do SUAS.		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Implantar as Divisões de Proteção Social Básica e Especial	2019 - 50%; 2020 - 75%; 2021 - 100%
2	Implantar a Vigilância Socioassistencial, através da contratação de RH específico e criação de um sistema de informação a fim de produzir e sistematizar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos.	2019 - 50%; 2020 - 75%; 2021 - 100%

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Implantar a Política Municipal de Capacitação e Educação Permanente dos servidores públicos, conselheiros e trabalhadores das organizações prestadoras de serviços, na perspectiva da interdisciplinaridade, produção e disseminação do conhecimento.		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Ofertar capacitação continuada e permanente aos trabalhadores do SUAS.	2018 - 100%; 2019 - 100%; 2020 - 100%; 2021 - 100%
2	Implantar o Núcleo Permanente de Formação e Capacitação.	2020 - 100%; 2021 - 100%



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Efetivação da Segurança Alimentar através da reestruturação do Banco de Alimentos.		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Reestruturar o Banco de Alimentos como espaço de aquisição de hortifruti para população em situação de vulnerabilidade.	2020 - 100%; 2021 - 100%

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Ampliação da oferta descentralizada de oficinas de geração de renda.		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Ampliar a oferta de oficinas de geração de renda nos territórios	2020 - 100%; 2021 - 100%

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Implementar protocolo de atendimento da rede socioassistencial, a ser seguido por todas as instâncias envolvidas na rede de proteção social à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Implantar protocolo de atendimento da rede socioassistencial	2019 - 100%; 2020 - 100%; 2021 - 100%

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
--------------------------------	--	--



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Fortalecimento das parcerias com as organizações sociais instaladas no município, potencializando os resultados de suas ações no Desenvolvimento Social.

Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Garantir a continuidade do serviço prestado pelas organizações sociais através do fortalecimento das parcerias e repasse de recursos.	2018 - 100%; 2019 - 100%; 2020 - 100%; 2021 - 100%

DIRETRIZES / PRIORIDADE

Viabilizar a padronização dos instrumentais de registros de informações e atendimento, sem desrespeitar suas peculiaridades, os procedimentos e fluxos de atendimento e de informação.

Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Confeccionar e implantar instrumentais de registros de informações e atendimento em todas as unidades.	2019 - 100%

Proteção Social Básica

DIRETRIZ/ PRIORIDADE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Consolidar a Proteção Social Básica, através da ampliação da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social, nos territórios de maior vulnerabilidade e risco.

Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Reformar e ampliar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	2020 - 50%; 2021 - 100%
2	Ampliar o quadro de servidores efetivos, em conformidade com a Norma Operacional Básica NOB/SUAS/RH	2018 - 60%; 2019 - 100%; 2020 - 100%; 2021 - 100%
3	Implantar o Centro da Juventude	2020 - 100%; 2021 - 100%
4	Implantar o segundo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	2019 - 100%;
5	Adequar o espaço físico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 'Espaço Amigo'	2019 - 100%
6	Ampliar o número de vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 'Espaço Amigo' e adequar o quadro de servidores.	2019 - 100%
7	Construir sede própria e equipar o Centro de Convivência do Idoso - CCI	2019 - 100%
8	Realizar busca ativa de idosos em situação de vulnerabilidade para inserção no CCI;	2019 - 50%; 2020 - 100%

Proteção Social Especial

Proteção Social Especial de Média Complexidade

DIRETRIZES / PRIORIDADE

Melhoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Adequar e equipar o espaço físico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	2018 - 100%

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Adequação RH do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em conformidade com a NOB -RH/SUAS		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Contratar por meio de concurso público todos os profissionais que integram a equipe do CREAS em conformidade com a NOB -RH/SUAS	2018 - 65%; 2019 - 100%; 2020 - 100%; 2021 - 100%

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Implantação do Serviço Especializado para pessoas em situação de rua na modalidade casa de passagem.		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1	Criar serviço especializado para pessoas em situação de rua, desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, na modalidade de acolhimento provisório, para apoio, triagem e oferta de capacitação necessária à reinserção social.	2020 - 100%; 2021 - 100%
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Garantir a proteção social de todas as crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar através de um serviço de qualidade.	2018 - 50%; 2019 - 100%; 2020 - 100%; 2021 - 100%

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Implantação de Residência Inclusiva		
Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Ofertar acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, ou em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.	2019 - 100%;

Controle Social

DIRETRIZES / PRIORIDADE		
Efetivação do controle social através do fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, incentivando a participação da sociedade civil, em especial dos usuários da assistência social.		



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nº Meta	Descrição da meta	Prazo
1	Reestruturar a lei do Conselho de Assistência Social	2018 - 100%; 2019 - 100%; 2020 - 100%; 2021 - 100%



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para que seja elaborado o orçamento público pelo Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal de 1988, são estabelecidos três instrumentos complementares, sendo eles: LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual, e LOA – Lei Orçamentária anual.

- A LDO é a Lei anual a qual estabelece as metas fiscais e as diretrizes para a elaboração do orçamento.
- O PPA é elaborado no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder executivo, entrando em vigor no ano seguinte e com vigência para 04 (quatro) anos.
- A LOA é a Lei anual a qual prevê as receitas e fixa as despesas a serem realizadas, visando atender as metas contidas na LDO e os projetos e programas contemplados no PPA. É composta pelo Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos Estaduais e pelo Orçamento da Seguridade.

Os recursos utilizados para as ações, serviços, programas e projetos da Assistência Social são provenientes de cofinanciamento dos três Entes da Federação, sendo eles: Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, como segue:

Repasse Federal:

- Piso Básico Fixo – PBF
- Piso Básico Fixo Variável – SCFV
- Programa Criança Feliz
- Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI
- Piso Fixo de Média Complexidade – MSE
- Piso Fixo de Transição de Média Complexidade - PTMC
- Piso de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente
- BPC na escola
- APREDECNEAS / APRIMORA REDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGDBF(Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família)
- Bloco de Gestão do SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do SUAS)
- PAC II
- Infraestrutura (construção/ampliação)

Repasse Estadual:

- Proteção Social Básica – PSB
- Proteção Social Especial – PSE
- Proteção Social Especial de Médica Complexidade: PSEMC
- Construção CCI
- Aquisição de Veículo
- Aquisição de Equipamentos
- FUSSESP – Polo de Modas
- FUSSESP – Escola da Beleza

Quanto aos **repasses municipais**, os mesmos garantem, com recursos próprios, o cofinanciamento dos serviços ofertados através dos instrumentos previstos em Lei e já citados anteriormente: LDO, PPA e LOA.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) em seu artigo 6º, preconiza que:

“A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas)...”

Em seu art. 17; §4º traz:

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

...



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Portanto é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a função de controle social com a finalidade de deliberar e fiscalizar toda a execução da política de Assistência Social, bem como de seu financiamento, sendo que tanto a LOA quanto o Plano Municipal de Assistência Social devem passar por aprovação e acompanhamento da execução por este Conselho.

PREVISÃO DE REPASSE FEDERAL

RECEITA	PREVISÃO
Piso Básico Fixo – PBF	120.000,00
Piso Básico Fixo Variável – SCFV	125.500,00
Programa Criança Feliz	120.000,00
Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI	96.000,00
Piso Fixo de Média Complexidade – MSE	26.400,00
Piso Fixo de Transição de Média Complexidade - PTMC	27.000,00
Piso de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente	60.000,00
BPC na escola	877,76
APREDECNEAS / APRIMORA REDE	208,15
Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGDBF (Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família)	38.821,91
Bloco de Gestão do SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do SUAS)	13.250,00
PAC II	3.670.509,18
Infraestrutura (construção/ampliação)	810.000,00
TOTAL	5.108.567,00



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PREVISÃO DE REPASSE ESTADUAL

RECEITA	PREVISÃO
Proteção Social Básica – PSB	56.288,80
Proteção Social Especial – PSE	48.000,00
Proteção Social Especial de Médica Complexidade: PSEMC	6.124,80
Construção CCI	378.300,00
Aquisição de Veículo	50.000,00
Aquisição de Equipamentos	70.000,00
FUSSESP – Polo de Modas	9.099,94
FUSSESP – Escola da Beleza	8.865,78
TOTAL	626.679,32

PREVISÃO DE REPASSE MUNICIPAL

PREVISÃO
5.734.234,21



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (PERÍODO 2018 – 2021)

PROGRAMAÇÕES / AÇÕES	2018			2019			2020			2021		
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
PROGRAMA : I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA												
1 - atendimento a criança e adolescente	76.599,99	24.245,75	168.618,00	80.429,99	24.245,75	168.618,00	84.451,85	24.245,75	168.618,00	88.673,61	24.245,75	168.618,00
2 - atendimento a família	13.599,99	20.743,05	172.182,00	14.279,99	20.743,05	172.182,00	14.994,05	20.743,05	172.182,00	15.743,61	20.743,05	172.182,00
3 - atendimento ao idoso	8.258,44	11.300,00	24.700,00	8.671,36	11.300,00	24.700,00	9.104,97	11.300,00	24.700,00	9.560,13	11.300,00	24.700,00
TOTAL	98.458,42	56.288,80	365.500,00	103.381,34	56.288,80	365.500,00	108.550,87	56.288,80	365.500,00	113.977,35	56.288,80	365.500,00
TOTAL GERAL			520.247,22			525.170,14			530.339,67			535.766,15
PROGRAMA : II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE												
1 - atendimento a criança e adolescente	483,00	31.129,30	40.200,00	507,15	31.129,30	40.200,00	532,51	31.129,30	40.200,00	559,13	31.129,30	40.200,00
2 - atendimento a família	59.285,45	16.870,70	40.200,00	62.249,72	16.870,70	40.200,00	65.362,49	16.870,70	40.200,00	68.629,96	16.870,70	40.200,00
3 - atendimento ao idoso	41.949,99		42.000,00	44.047,49		42.000,00	46.250,06		42.000,00	48.562,11		42.000,00
4 - atendimento a pessoa com deficiência	126.000,00	6.124,80	27.000,00	132.300,00	6.124,80	27.000,00	138.915,60	6.124,80	27.000,00	145.860,00	6.124,80	27.000,00
TOTAL	227.718,44	54.124,80	149.400,00	239.104,36	54.124,80	149.400,00	251.060,66	54.124,80	149.400,00	263.611,20	54.124,80	149.400,00
TOTAL GERAL			431.243,24			442.629,16			454.585,46			467.136,00
PROGRAMA : III - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE												
1 - atendimento a criança e adolescente	749.175,00		60.000,00	746.633,75			825.969,01		60.000,00	867.259,25		60.000,00
2 - atendimento ao idoso	208.950,00			219.397,50			230.368,37			241.884,50		
TOTAL	958.125,00	-	60.000,00	966.031,25	-	-	1.056.337,38	-	60.000,00	1.109.143,75	-	60.000,00
TOTAL GERAL			1.018.125,00			966.031,25			1.116.337,38			1.169.143,75
PROGRAMA : IV - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL												
1 - controle social	6.300,00		2.000,00	6.615,00		2.000,00	6.945,78		2.000,00	7.293,00		2.000,00
2 - controle social	6.300,00			6.615,00			6.945,78			7.293,00		
3 - controle social	6.300,00			6.615,00			6.945,78			7.293,00		
4 - controle social	6.300,00			6.615,00			6.945,78			7.293,00		
5 - benefícios eventuais	268.976,40			280.897,01			293.770,99			307.675,47		
6 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de atendimento	21.000,00	378.300,00	320.509,18	21.000,00		810.000,00	21.000,00		1.500.000,00	21.000,00		1.850.000,00
7 - TUTELAR	70.612,10			74.142,71			77.850,18			81.741,91		
8 - GESTÃO SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	3.038.218,35	120.000,00	51.157,82	3.595.299,50		51.157,82	3.688.420,56		51.157,82	3.784.335,24		51.157,82
9 - GESTÃO FDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	292.106,27			300.806,46			309.767,65			318.997,68		
10 - GESTÃO DO FSS	300.089,75			312.614,62			315.325,64			318.117,99		
TOTAL	4.016.202,87	498.300,00	373.667,00	4.611.220,30	-	863.157,82	4.733.918,14	-	1.553.157,82	4.861.040,29	-	1.903.157,82
TOTAL GERAL			4.888.169,87			5.474.378,12			6.287.075,96			6.764.198,11



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PROGRAMA : V - PROJETOS SOCIAIS												
1 - atendimentos em projetos sociais	121.800,00			127.890,00			134.285,08			140.998,00		
2 - repasse ao terceiro setor	242.709,48			254.844,95			267.587,20			280.966,56		
3 - repasse ao terceiro setor	35.000,00			36.750,00			38.587,50			40.516,88		
4 - atendimentos em projetos sociais	34.220,00	17.965,72		35.081,00	17.965,72		35.985,13	17.965,72		36.934,20	17.965,72	
TOTAL	433.729,48	17.965,72	-	454.565,95	17.965,72	-	476.444,91	17.965,72	-	499.415,64	17.965,72	-
TOTAL GERAL	451.695,20			472.531,67			494.410,63			517.381,36		
TOTAL GERAL	5.734.234,21	626.679,32	948.567,00	6.374.303,20	128.379,32	1.378.057,82	6.626.311,96	128.379,32	2.128.057,82	6.847.188,23	128.379,32	2.478.057,82



AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O procedimento de avaliação diz respeito a um processo objetivo de exame e diagnóstico de ações que estão sendo implementadas, enquanto o monitoramento diz respeito ao acompanhamento de tais ações.

Para que estes dois pilares do campo de políticas públicas possam ser aplicados deve-se buscar coletar o máximo de informações possíveis que possam apresentar um panorama das ações, programas e projetos implementados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município.

Nesse sentido a avaliação e o monitoramento deverão contemplar a gestão, as entidades e unidades de atendimento (estruturação física e recursos humanos), os programas, projetos, serviços e benefícios, bem como os resultados obtidos.

A avaliação e o monitoramento serão realizados de forma participativa, através da composição de uma comissão garantindo a representação dos diversos seguimentos envolvidos, tais como, trabalhadores, gestores, organizações sociais e Conselho Municipal de Assistência Social.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, possibilitando a mensuração dos resultados, por meio de relatórios semestrais, para registro das ações desenvolvidas no período de vigência deste plano, a fim de compreender as metas previstas, executadas ou não, suas respectivas justificativas, observações e até mesmo a necessidade de revisão do plano para o exercício seguinte.

Dentre os indicadores, quantitativos e qualitativos, que deverão ser utilizados para tal procedimento de diagnóstico e exame das ações implementadas estão: número de metas atingidas e não atingidas, qualidade dos programas e projetos implementados, volume de recursos destinados para cumprimento das metas, quantidade de cidadãos atingidos pelas ações, entre outros indicadores.

A partir da coleta e sistematização dos dados oriundos da implementação das ações, programas e projetos estabelecidos, deve-se utilizar tais informações para adequar e/ou aprimorar o plano, visando sempre à eficiência da gestão no atendimento das demandas sociais.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

LEI MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.423, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Ferreira e dá outras providências”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Porto Ferreira tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela LOAS.

Art. 6º O Município de Porto Ferreira atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Porto Ferreira é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Porto Ferreira organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Resolução nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a Proteção Social Básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Porto Ferreira, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Porto Ferreira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do CMAS.

VII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

IX – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 2004.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

X – organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando os ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI – elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestora Bípartite - CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII – alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartíde;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XVII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da LOAS, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Ferreira, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 6 representantes governamentais;
- II – 6 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o CMAS;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em consonância com a Política de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as SUAS decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das SUAS atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.



CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

§ 2º A concessão e o valor dos auxílios serão definidas pelo Município e previstos na lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo CNAS.

§ 3º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

§ 4º As despesas referentes a energia elétrica, água, gás e material de construção não constituem benefícios eventuais da Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 39/2010.

Art. 32. Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta Lei.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 33. Consideram-se benefícios eventuais:

- a) Auxílio Transporte;
- b) Auxílio Funeral;
- c) Auxílio para situações de vulnerabilidade temporária;
- d) Auxílio Natalidade;
- e) Auxílio em Situações de Calamidade Pública.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz, mulheres chefes de família e os casos de calamidade pública.

Art. 34. Os benefícios eventuais poderão ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 36. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção I

Auxilio Transporte

Art. 37. O auxílio transporte, consiste no fornecimento de passes para utilização no transporte coletivo operado por empresa concessionária no município, para as pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos, as pessoas com deficiência física e aos acometidos por doenças que impossibilitem ou dificulte sua livre locomoção.

Art. 37. O auxílio transporte consiste no fornecimento de passes para utilização no transporte coletivo operado por empresa concessionária no município, para as pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos, as pessoas com deficiência física e ou mental, e aos acometidos por doenças que impossibilitem ou dificultem sua livre locomoção. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477, de 2018)

Art. 38. Para fazer jus ao benefício estabelecido no art. 37 desta Lei, o interessado deverá:

- I – estar devidamente inscrito no Cadastro Único;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

III – não possuir renda familiar superior a dois salários mínimos.

Art. 39. Nos casos de pessoa com deficiência e ou acometidas por doenças que dificulte e ou incapacite sua locomoção, o requerente deverá, sem prejuízo do que consta no art. 38, apresentar laudo, assinado e carimbado por profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, contendo informações sobre:

Art. 39. Nos casos das pessoas com deficiência física e ou mental, e das acometidas por doenças que impossibilitem ou dificultem sua livre locomoção, o requerente deverá, sem prejuízo do que consta no art. 38, apresentar laudo, assinado e carimbado por profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, contendo informações sobre: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477, de 2018)

I - a patologia, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e parecer quanto à dificuldade de locomoção;

II - a necessidade de acompanhante, devidamente justificada;

III – nos casos de pessoa com deficiência, se é permanente ou se necessita de nova avaliação;

IV – nos casos de pessoas acometidas por doenças que dificulte e ou incapacite sua locomoção, o período de tempo estimado para recuperação.

Parágrafo único. Será considerado o laudo médico com data de até 1 (um) mês anterior à solicitação.

Art. 40. Juntada a documentação necessária, a Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania, proferirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da concessão do benefício, bem como, autorização para a emissão de carteirinha de identificação do beneficiário e a liberação dos passes.

Parágrafo único. O beneficiário fará jus ao recebimento do auxílio pelo prazo de até 6 meses, findado este período, será submetido a reavaliação, devendo apresentar os documentos descritos no art. 38 e 39 desta Lei.

Art. 41. As pessoas com idade superior 65 (sessenta e cinco) anos terão acesso gratuito ao serviço transporte coletivo público urbano, nos termos da Legislação Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 42. Fica estabelecido o limite de até 20 (vinte) passes mensais por beneficiários.

Art. 43. Quando o número de pessoas que pleitearem o benefício for maior que o número de passes autorizados no caput do artigo 45º desta Lei, a distribuição obedecerá a seguinte ordem de prioridade:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

I - deficiência e ou acometidas por doenças que dificulte e ou incapacite sua locomoção;

II - demais requerentes.

Art. 44. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania semestralmente dará publicidade, através dos órgãos oficiais do município, a relação do número de cadastro das pessoas beneficiadas, bem como, dos requerentes que estão na fila de espera.

Art. 45. Para atendimento ao disposto neste Capítulo, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a preços vigentes, junto à empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Porto Ferreira, até 10.000 (dez mil) passes mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Subseção II

Auxílio Funeral

Art. 46. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O auxílio funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e traslado.

§ 2º Após a concessão do auxílio, será realizado estudo social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

Art. 47. O auxílio funeral será devido à família em número igual ao da ocorrência da situação.

Subseção II

Vulnerabilidade Temporária

Art. 48. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 49. O auxílio para situações de vulnerabilidade temporária, será concedido na modalidade alimentação, através do fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único. A concessão será destinada a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, como suporte num momento de vulnerabilidade e risco social.

Art. 50. O auxílio alimentação limitar-se a famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional.

§ 1º A concessão do auxílio se dará mediante apresentação de documentos pessoais de todos os integrantes que compõem a família, documentos comprobatórios de renda e gastos mensais e utilização das informações do Cadastro Único, caso seja necessário.

§ 2º Os valores percebidos do Benefício de Prestação Continuada também serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita.

Subseção IV

Auxílio Natalidade

Art. 51. O Auxílio Natalidade, corresponde a concessão de enxoval a parturiente que esteja em acompanhamento pelos serviços de Proteção Social.

§ 1º O auxílio natalidade limitar-se-á às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

§ 2º Os itens que irão compor o enxoval serão definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Resolução.

§ 3º Para concessão do auxílio, o requerente deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda do grupo familiar e certidão de nascimento do recém-nascido até 60 dias após o nascimento.

Subseção V

Auxílio em Situação de Calamidade Pública

Art. 52. O Auxílio em Situação de Calamidade Pública deverá assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da família e será ofertado na modalidade de auxílio alimentação, por meio da concessão de cesta básica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Subseção VI

Dos Recursos Orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 53. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 54. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 55. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

§ 1º Os programas serão definidos pelo CMAS, obedecidos aos objetivos e princípios que regem LOAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o BPC estabelecido no art. 20 da LOAS.

Seção IV

Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 56. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 57. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 58. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da PNAS, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo CNAS.

Art. 59. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 60. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – diretrizes para solicitação de inscrição de acordo com a legislação vigente;
- II – análise documental;
- III – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- IV – elaboração do parecer da Comissão;
- V – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- VI – publicação da decisão plenária;
- VII – emissão do comprovante;
- VIII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 61. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 62. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 63. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 64. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação de FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 65. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob orientação e fiscalização do CMAS.

Parágrafo único. O Orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 66. Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da LOAS;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

Art. 67. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 68. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 69. Os recursos destinados à concessão dos benefícios de que trata esta lei serão provenientes das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 70. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.286, de 17 de agosto de 2016, nº 1.897, de 20 de abril de 1994, nº 2.207, de 2 de maio de 2001, nº 2.221, de 12 de julho de 2001, nº 2.569, de 8 de maio de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 7 de fevereiro de 2018.

Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

REFERÊNCIAS

Brasil. Capacita Suas Vol. 3. Planos de Assistência Social: diretrizes para elaboração / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2008, 120 p.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 2008.

BRASIL. Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Gestão do Trabalho no Âmbito do SUAS. Uma contribuição necessária – Brasília, DF. MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Gestão do Trabalho no Âmbito do SUAS. Uma contribuição necessária para ressignificar às ofertas e consolidar o direito socioassistencial – Brasília, DF. MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012.

BRASIL. Ministério Do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional De Assistência Social. Tipificação Nacional De Serviços Socioassistenciais. Resolução 109/2009. Brasília: Ministério Do Desenvolvimento Social, 2009a.

BRASIL. NOB-RH/SUAS. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, 2006.

BRASIL. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, set. 2004.

REVISTA CONGEMAS. 25 anos da Loas. 30 anos da Constituição Federa e do Estado Democrático de Direitos. Brasília, 2018.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ANEXOS

ANEXO I – Organograma da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania

